



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2020

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Pontão-RS e dá outras disposições.**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Autorizado a conceder aumento salarial de 2,29% (dois inteiros e vinte nove décimos por cento), a partir de 1ª de janeiro de 2020 nos valores básicos nos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, vantagens e proventos de aposentadoria as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Ficam excetuados do disposto neste artigo os vereadores.

§ 2º Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais que tenham normas próprias estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas, editais e correlatos.

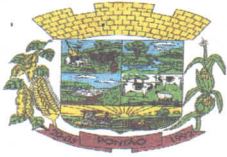
**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder a revisão geral anual sem distinção de índice de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal nos termos do Art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão, e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito de paridade, dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento), da seguinte forma:

- 0,31% (trinta e um décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- 2,00% (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2020;
- 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2020;

§ 1º- Os percentuais previstos nas alíneas "a" "b" e "c" deste artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal integrante do Poder Legislativo Municipal em 01 de janeiro de 2020, após a concessão do aumento previsto no art. 1º desta lei.

Fls: 03
Processo nº 002/2020
Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas "a" "b" e "c" deste artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,31% conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º- A reposição de que trata esse artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 4º- O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Valores em Diárias de Viagens, Servidores Celetistas e demais Servidores Municipais pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público municipal pertencente ao Poder Legislativo poderá receber como remuneração mensal, valor menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor Municipal pertencente ao Poder Legislativo perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de sua remuneração deverá ser complementado até atingir o salário mínimo.

**Art. 4º** Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal nº 1006/2016.

**Art. 5º** Fica mantida a data de 01 de janeiro de cada ano, como data base para revisão geral anual sem distinção de índices de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e específicas do ano de 2020.

**Art. 7º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2020.

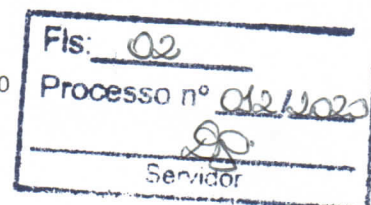
**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Pontão, 17 de março de 2020.

Ver. Carlos Eleandro Caigara  
Presidente da Câmara

Ver. Daniela C. da Silva Oliveira  
Vice Presidente

JV.14

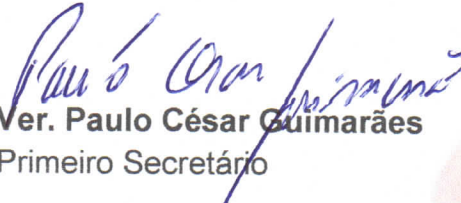




# Câmara Municipal de Pontão


Estado do Rio Grande do Sul

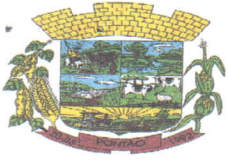


  
Ver. Paulo César Guimarães  
Primeiro Secretário

  
Ver. Velton Vicente Hahn  
Segundo Secretário



Fls: 03
Processo nº 0521/2020
 Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente projeto visa atender ao disposto na Constituição Federal, que determina a revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos e também conceder aumento salarial aos servidores da Câmara de Vereadores Municipal de Pontão –RS.

Os índices fixados, bem como a forma de parcelamento são os mesmos provenientes do reajuste concedido aos servidores do executivo municipal, os quais foram discutidos e aprovados em assembleia geral realizada com o sindicato dos servidores.

Já quanto a revisão geral anual sem distinção de índices prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, se baseou no índice IPCA do período aquisitivo referente a 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Assim, esperamos dos nobres colegas a análise, em regime de urgência urgentíssima e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Pontão, 17 de março de 2020.

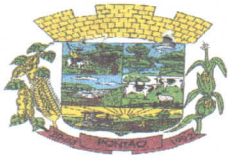
**Ver. Carlos Eleandro Caigara**  
Presidente da Câmara

**Ver. Daniela C. da Silva Oliveira**  
Vice Presidente

**Ver. Paulo César Guimarães**  
Primeiro Secretário

**Ver. Velton Vicente Hahn**  
Segundo Secretário

Fls: 04
Processo nº 012/2020
 Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 009/2020

Processo: 012/2020

Matéria: Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2020 Autor: Poder Legislativo

Data: 17/03/2020

Relator: Ver. Paulo César Guimarães

**Parecer: FAVORÁVEL**

Ementa: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES"

Em análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Infraestrutura, o Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, o qual "autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão e dá outras disposições".

Pelo que se depreende do inteiro teor do projeto, a proposição visa autorizar reajuste salarial aos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo em índice de 2,29% retroativos ao mês de janeiro de 2020.

Destarte o mesmo prevê a revisão geral sem a distinção de índices nos termos do art. 37, X da CF, sendo que os mesmos serão reajustados de acordo com o índice IPCA acumulado no ano de 2019, qual seja, de 4,31%.

Considerando de que há orçamento para concessão dos reajustes referidos, e considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como não encontra nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário, o parecer é favorável pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020.

Fis: 05

Processo nº 012/2020

Este é o parecer que foi dado e votado, em 10 de março de dois mil e vinte.

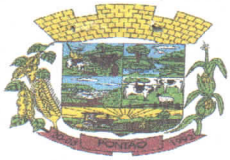
Servidor

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Paulo César Guimarães



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

*Daniela C. S. Oliveira*

VER(A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

*Paulo César Guimarães*

VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

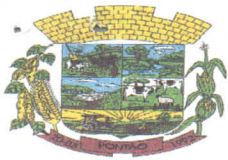
*Leonardo de Abreu*

VER. LEONARDO DE ABREU

*Lindomar dos Santos Martins*

VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

Fls: 06  
Processo nº 02/2000  
*J. G. L.*  
Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Parecer: 009/2020

Processo: 012/2020

Matéria: Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2020

Autor: Poder Legislativo

Data: 17/03/2020

Relator: Ver. Rudimar Antônio Banaletti

**Parecer: FAVORÁVEL**

Ementa: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, o qual "autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão e dá outras disposições".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, a proposição visa autorizar a concessão da reposição salarial aos servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, seguindo o mesmo patamar de aumento adotado pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, de 2.29% (dois inteiros e vinte e nove décimos por cento), conforme acordo firmado entre o sindicato dos servidores.

Destarte a presente proposição visa ainda conceder a revisão geral anula sem distinção de índices, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, levando em consideração o índice IPCA, acumulado de 01/01/2019 até 31/12/2019, o qual ficou estimado em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento).

Considerando os benefícios que o projeto de lei propõe e que não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal ou regimental, emite-se parecer favorável ao projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, 17 de março de 2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

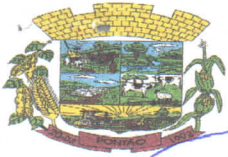
Ver. Altair José Anzolin

Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Relator

Pelas conclusões:

Fis: 07	Presidente
Processo nº 012/2020	
Servidor	



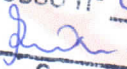
# Câmara Municipal de Pontão



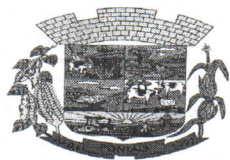
Estado do Rio Grande do Sul

  
Ver. Velton Vicente Hahn

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves

Fls: 08  
Processo nº 06/200  
  
Servidor

UNIDO É MAIS FORTE



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 012/2020

Fis: 09
Processo nº 012/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Pontão-RS e dá outras disposições.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Autorizado a conceder aumento salarial de 2,29% (dois inteiros e vinte nove décimos por cento), a partir de 1ª de janeiro de 2020 nos valores básicos nos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, vantagens e proventos de aposentadoria as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Ficam excetuados do disposto neste artigo os Vereadores.

§ 2º Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais que tenham normas próprias estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas, editais e correlatos.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder a revisão geral anual sem distinção de índice de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal nos termos do Art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão, e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito de paridade, dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento), da seguinte forma

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

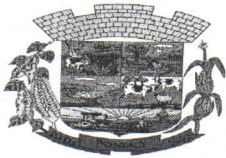
PUBLICADO

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

18/03/2020  
*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- a) 0,31% (trinta e um décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) 2,00% (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2020;
- c) 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2020;

2020: 10
Processo nº 012/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

§ 1º- Os percentuais previstos nas alíneas "a" "b" e "c" deste artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal integrante do Poder Legislativo Municipal em 01 de janeiro de 2020, após a concessão do aumento previsto no art. 1º desta lei.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas "a" "b" e "c" deste artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,31% conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º- A reposição de que trata esse artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 4º- O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Valores em Diárias de Viagens, Servidores Celetistas e demais Servidores Municipais pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público municipal pertencente ao Poder Legislativo poderá receber como remuneração mensal, valor menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor Municipal pertencente ao Poder Legislativo perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de sua remuneração deverá ser complementado até atingir o salário mínimo.

**Art. 4º** Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal nº 1006/2016.

**Art. 5º** Fica mantida a data de 01 de janeiro de cada ano, como data base para revisão geral anual sem distinção de índices de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas do ano de 2020.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 18/03/2020  
*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

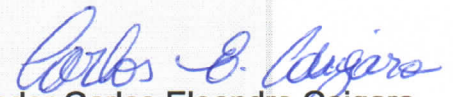


Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte



Vereador Carlos Eleandro Caigara,

Presidente Legislativo

Fis: <u>11</u>
Processo nº <u>0121/2020</u>
<u>John</u> Servidor

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 18/03/2020

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)